



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

TC n. 4959.989.19-5

O **MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representado por seu procurador municipal abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de V. Exa., considerando os efeitos do Decreto n. 6.223/20, que declarou emergência no município, direcionando os esforços do Poder Público para o combate a Pandemia da Covid-19, bem como a complexidade da matéria, requeremos a dilação no prazo fixado no despacho de 23/09/2020 em 30 dias.

Asseveramos que órgãos da municipalidade nos informaram a dificuldade de cumprimento no prazo estipulado, exemplificativamente citamos a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil (doc. anexo) e Secretaria Municipal de Educação.

Ademais, o caráter fiscalizatório da análise das Contas Anuais permite ao Município um exame de seus atos e eventuais correções em determinadas práticas, ainda que estas não ensejem reprovação, revelando, mais uma vez, a importância do presente instrumento para a Administração Pública.

Ante todo o exposto, reiteramos a prorrogação do prazo, indispensável diante das dificuldades causadas pela pandemia aliado ao esforço empreendido para a correta perquirição dos assuntos tratados.

Termos em que,
P. Deferimento.

Cajamar, outubro de 2020.

Fabiano Fernandes Milhan
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.631